LEI Nº 1712, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

" Dispõe sobre a notificação dos casos em suspeita de violência física e/ou psicológica cometida contra crianças e adolescentes, e dá outras providências. "

Autor: Geraldo Luiz Brinatte

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica determinado a todos os profissionais da área de educação do município a fazer notificação dos casos em suspeita de qualquer tipo de violência física ou psicológica cometidas contra criança ou adolescente em seu ambiente familiar ou comunitário.

Art. 2º - A notificação será enviada à Secretaria Municipal de Educação que manterá um cadastro de defesa dos direitos infanto-Juvenis.

Art. 3º - Este cadastro ficará em sigilo sobre responsabilidade de um funcionário público de carreira.

Art. 4º - Todas as notificações serão encaminhadas aos Órgãos Competentes de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei pelo Profissional de Educação poderá acarretar em inquérito administrativo a ser instaurado pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de janeiro de 2010.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente